



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 155.º-A

Programa de Identificação, Controlo e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras, de Espécies Oportunistas e outras pragas nas áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, matas nacionais e zonas percorridas por incêndios

- 1 - É criado o Programa Plurianual de Identificação, Controlo e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras, de Espécies Oportunistas e outras Pragas para os territórios da Rede Nacional de Áreas Protegidas, matas nacionais e áreas percorridas por incêndios, adiante designado por Programa, a ser desenvolvido e implementado pelo ICNF, I. P., e promovida a sua articulação com o sistema de vigilância para a recolha e o registo de informações sobre a ocorrência de espécies invasoras, no cumprimento do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 2 - Para desenvolver e concretizar os trabalhos no âmbito do Programa o ICNF, I. P. beneficia de um reforço orçamental de €3.000.000 de euros, a aplicar na contratação de meios humanos e na aquisição dos meios materiais necessários.
- 3 - Para o desenvolvimento e concretização dos trabalhos no âmbito do Programa, o ICNF, I. P. procede ao reforço de recursos humanos visando a admissão de 150



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

novos trabalhadores, a distribuir pela área de influência de cada uma das áreas protegidas e matas nacionais, tendo em conta as necessidades específicas de cada caso.

- 4 - O Programa inclui a definição e execução de medidas destinadas à identificação de ocorrência de espécies exóticas invasoras, de espécies oportunistas e pragas, à determinação das áreas invadidas, identificação das causas da invasão ou de descontrolo de populações, avaliação dos impactes sobre os ecossistemas naturais e habitats com estatuto de proteção, a definição das prioridades de intervenção, a seleção das metodologias de controlo e erradicação mais adequadas em cada caso e a respetiva aplicação.
- 5 - O Programa integra a adoção de medidas específicas e cronograma de execução, destinadas ao controlo e/ou erradicação de algumas das espécies exóticas invasoras consideradas como mais problemáticas a nível nacional em particular nas áreas percorridas por incêndios.
- 6 - O ICNF, I.P. estabelece o plano de atividades e ações, e respetivo cronograma de execução para a concretização do Programa e elabora e publica um relatório preliminar do Programa contendo informação relativa à relação e descrição das medidas e ações, a relação de espécies alvo de intervenção prioritária, o cronograma previsional de execução e a relação de meios humanos e materiais necessários para a sua execução.
- 7 - A operacionalização do Programa é articulada com as Autarquias, a Protecção Civil, a Comunidade Científica, os Agricultores e os Apicultores.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

A introdução, acidental ou não, no território nacional, de espécies exóticas invasoras e oportunistas põe muitas vezes em causa a sobrevivência e a manutenção dos ecossistemas naturais autóctones, nomeadamente habitats com elevado interesse para a conservação, identificados nas áreas protegidas definidas em território nacional.

A proliferação de espécies exóticas suscetíveis de, por si próprias, ocuparem o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, constitui uma das principais ameaças à biodiversidade e aos desígnios de conservação da natureza, sendo fundamental atuar no sentido do controlo das populações para dimensões aceitáveis ou mesmo da sua erradicação nos casos mais graves, quando pode estar em causa a sobrevivência de espécies e habitats de elevado interesse para conservação.

De igual modo, combater em áreas florestais, com destaque para as matas nacionais e zonas percorridas por incêndios, o crescimento descontrolado de espécies com características invasoras, é fundamental para assegurar o desenvolvimento sustentado da floresta, baseada na diversidade e em espécies autóctones, tornando estas áreas mais resilientes e protegidas face à ocorrência e progressão de incêndios.

A introdução, acidental ou não, de espécies exóticas no ambiente, que se transformam em invasoras, reduz a biodiversidade, afeta o equilíbrio ecológico e as atividades económicas e podendo ainda colocar problemas em termos de saúde pública.

O processo para impedir ou retardar a expansão de uma espécie invasora é muitas vezes dispendioso e até impossível, pelo que é da maior importância a prevenção e a atuação no sentido do impedimento da sua ocorrência, sendo que o seu dano não é exclusivamente dependente da densidade, mas também dos recursos que retira às espécies autóctones. A realidade vem demonstrar que este combate é difícil e muitos são os casos em que é necessário atuar à posteriori no sentido da recuperação dos ecossistemas naturais e dos mosaicos florestais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

O potencial comportamento invasor de cada vez um maior número de espécies e a necessidade de evitar a sua disseminação justificou já a revisão do regime relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, em 2019, com a indicação de uma extensa relação de espécies com comportamento invasor que é necessário estudar e controlar.

São diversos os exemplos, em que o património natural em áreas protegidas ou nas matas nacionais se encontra ameaçado pela proliferação de espécies exóticas com comportamento invasor, designadamente por Acácias ou Mimosas (*Acacia* spp.) no caso da floresta ou pelo jacinto-de-água (*Eichornia crassipes*) e o lagostim vermelho do Louisiana (*Procambarus clarkii*), em termos de meio hídrico.

No caso das áreas percorridas por incêndios merece particular destaque o poder de proliferação do eucalipto que, após ocorrência de incêndios pode acabar por ocupar, de forma descontrolada, as áreas afetadas, mesmo em parcelas onde anteriormente não existiam. Esta capacidade invasiva do eucalipto põe em causa a adequada gestão da floresta, a desejável diminuição de áreas em que esta espécie ocorre, nomeadamente em regime monocultural, bem como a recuperação das áreas afetadas.

Numa dimensão mais alargada, destaca-se também a proliferação da designada Vespa Asiática, que tendo sido inicialmente detetada no norte do país, foi já identificada em concelhos do Alentejo, nomeadamente no concelho de Avis. Os indivíduos desta espécie têm demonstrado uma grande capacidade de adaptação a diversos tipos de habitats, diversificando as suas fontes de alimentação, predando e aniquilando enxames da abelha melífera, comum em Portugal.

O problema da proliferação da *Vespa velutina nigrithorax*, é, simultaneamente, um problema grave para a apicultura mas também um problema grave para a saúde pública e para a saúde dos ecossistemas naturais, podendo vir a ser fatal para as culturas e espécies vegetais que dependem da polinização em natureza, processo em que as abelhas produtoras de mel, que estão a ser chacinadas e “stressadas”, desempenham um papel insubstituível.

Proceder às ações necessárias para o controlo e/ou a erradicação das espécies com comportamento invasor é fundamental para assegurar a manutenção das riquezas biológicas únicas que estiveram na base da definição das áreas a integrar na Rede Nacional de Áreas Protegidas, a proteção e adequada gestão das matas nacionais e a recuperação sustentada das áreas percorridas por incêndios.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A elaboração e concretização de um Programa de Identificação, Controlo e Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras, de Espécies Oportunistas e outras pragas, é essencial para a manutenção da biodiversidade e defesa do território e dos sistemas florestais e implica necessariamente a dotação de meios financeiros, técnicos e humanos para a sua concretização. Tal Programa deve integrar a adoção de medidas específicas e cronograma de execução, destinadas ao controlo/erradicação de algumas das espécies exóticas invasoras consideradas como mais problemáticas a nível nacional, nomeadamente acácias ou mimosas (*Acacia* spp.), o chorão-das-praias (*Carpobrotus edulis*), as háquias (*Hakea* spp.), o jacinto-de-água (*Eichornia crassipes*), a Erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*), a Spartina (*Spartina densiflora*), o pinheirinho de água (*Myriophyllum brasiliensis*), o lagostim vermelho do Louisiana (*Procambarus clarkii*), a processionária do pinheiro (*Thaumetopoea pityocampa*), a Vespa Asiática (*Vespa velutina nigrithorax*) e mesmo o eucalipto (*Eucalyptus globulus*),

Nesta matéria é fundamental o reforço de meios humanos disponíveis no ICNF, quer em termos de técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para que seja possível concretizar as necessárias ações de monitorização e controle de espécies invasoras, oportunistas e pragas numa área de abrangência de cerca de 750 mil hectares de áreas protegidas terrestres estabelecidas em território nacional, a que acrescem os quase 48 mil hectares de matas nacionais, distribuídos por 29 áreas florestais distintas (de acordo com o inventário do ICNF), bem como as extensas áreas percorridas por incêndios que requerem intervenção.